



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

LEI Nº 639, de 11 de setembro de 2012.

**INSTITUI O REGIME JURIDICO ÚNICO
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
ADMITIDOS ENTRE 05/10/1983 E
04/10/1988, BEM COMO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Com fulcro no Inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico único dos servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de São Sebastião do Alto, admitidos entre 05/10/1983 e 04/10/1988 passa a ser estatutário, aplicando-lhes as normas contidas na Lei 169/92, com as modificações posteriores introduzidas e legislação complementar, observados ainda, o constante em diplomas específicos de determinadas categorias funcionais e o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, os servidores ali referidos e atualmente vinculados na forma de CLT, terão seus empregos transformados em cargos públicos, respeitando o princípio Constitucional da irredutibilidade dos salários percebidos na data de vigência desta Lei.

Art. 3º - A transformação em cargos não abrangerá:

I – Os contratos de trabalho a prazo determinado, os quais prevalecerão, tão somente, até o termo fixado sob pena de responsabilidade funcional do encarregado de sua supervisão.

II – Os admitidos, por seu caráter precário para o desempenho de funções de natureza técnica especializada e que aludia o Art. 106 da Constituição Federal anteriormente em vigor, aplicando-se também, à hipótese, o disposto na parte final do inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

III – Os servidores que, na data desta Lei, contenham 70 ou mais anos de idade, adotando-se quanto a estes, as alternativas previstas na legislação da Previdência Social no âmbito Federal.

IV – Os estrangeiros.

V – Os contratados para o exercício específico de cargo de confiança.

VI – Aqueles que, apesar de não abrangidos por qualquer das hipóteses nos incisos anteriores, não manifestarem interesse pela opção, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

VII – Os servidores de que trata o inciso VI deste artigo continuarão sendo regidos pela CLT, no mesmo quadro especial destinado à extinção, com a garantia de seus direitos e vantagens, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem ou forem transformados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, 11 de setembro de 2012.

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Presidente